



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

**CONTRATO Nº 12- TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI/2021 - GOIASFOMENTO**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS AMBIENTES INTERNOS DO ED. SEDE DA GOIÁS FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAE AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, residente domiciliado em Goiânia-GO e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, a empresa **TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI**, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.264.064/0001-01, com sede na Rua 250, Qd. 32, Lt. 77, St. Coimbra, CEP: 74.535-350, Goiânia- GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador **BRUNO LOPES DO PRADO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4197242 SSP/GO e CPF nº 997.711.791-87, residente e domiciliado na Rua Avelino Teixeira, Qd. 07, Lt. 23, Vila Jd. São Judas Tadeu, CEP: 74685080, Goiânia- GO, conforme Procuração por instrumento público lavrada no 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia- GO, sob o livro 790-P e Folhas 022, com validade até 21/12/2022, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de sanitização e desinfecção de ambientes internos do Ed. Sede da GoiásFomento.

As partes Contratantes vinculam-se aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 003/2021 e da proposta de preços, que passam a integrar o presente termo de Contrato de Prestação de Serviços, instruído no Processo Administrativo SEI nº 202100059000161, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

A celebração deste contrato se realiza com base no **Pregão Eletrônico nº 003/2021**, na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, modificada pela Lei Complementar nº 147/14, Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, mediante o resultado do Pregão Eletrônico nº 003/2021, homologado em 25/05/2021, conforme pode ser aferido no Processo Administrativo SEI nº 202100059000161, que passam a integrar o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de sanitização e desinfecção dos ambientes internos do Ed. Sede da Agência de Fomento de Goiás S/A, a fim de tomar medidas preventivas contra o vírus pandêmico COVID-19, conforme serviços relacionados no Termo de Referência (Anexo-I) do Edital e conforme Proposta de Preço, que passam a integrar o presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços decorrentes deste contrato incluem:

3.1.1 Sanitização e desinfecção dos ambientes internos do Ed. Sede da Agência de Fomento de Goiás S/A, localizada na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, CEP: 74.005-010, por meio de processo de nebulização a frio, com eficácia contra microorganismos nocivos à saúde.

3.1.2 A aplicação (tratamento de desinfecção) deve envolver forros, pisos, rodapés, paredes, divisórias, vidraças, móveis, equipamentos, luminárias, carpetes e tapetes, aparelhos de ar condicionados e demais objetos que se encontrem nas respectivas áreas.

3.1.3 Os materiais a serem utilizados nos serviços de sanitização deverão possuir registro no Ministério da Saúde ou ANS, quando cabível, e serem de boa qualidade e em quantidade suficientes para atender aos serviços, devendo conter em suas embalagens o nome do fabricante, a marca e as demais especificações necessárias à ação fiscalizadora.

3.1.4 Realização dos serviços por pessoal técnico especializado, uniformizado e equipado com EPI e EPC exigido pelas normas técnicas.

3.1.5 Deverá ser agendada a prestação de serviços, na Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, para que não ocorra qualquer interferência no funcionamento da empresa em horário após as 18horas ou finais de semana.

3.1.6 Emissão e entrega a Contratante de certificado de aplicação e garantia com respectivo prazo de validade.

3.1.7 Será designado com Fiscal do Contrato o Sr. Gibran Carvalho Abrão, CPF n.º 837.918.411-49.

3.1.8 O Fiscal do Contrato receberá PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto, verificação da qualidade dos serviços, imediatamente após a prestação dos serviços.

3.1.9 Cumpridas as obrigações pela Contratada e após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação da Contratante, será recebido DEFINITIVAMENTE pelo Fiscal do Contrato, quando então, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.

Pela prestação dos serviços de sanitização e desinfecção dos ambientes internos do Ed. Sede da GoiásFomento, objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, a título de remuneração, a importância global de R\$ 23.300,64 (vinte e três mil e trezentos reais e sessenta e quatro centavos), conforme quantidade de aplicações do produto, detalhadas na Tabela de Preços abaixo:

#### Tabela de Preço

Item	Área	Aplicações	Objeto	Preço do M <sup>2</sup>	Preço Total p/M <sup>2</sup>
01	1.941 M <sup>2</sup>	12	Sanitização e desinfecção dos ambientes internos do Ed. Sede da GoiásFomento, com 01 (uma) aplicação Quinzenal.	R\$ 0,44	R\$ 854,04
Valor total para 12 (doze) aplicações .....				R\$10.248,48	
Item	Área	Aplicações	Objeto	Preço do M <sup>2</sup>	Preço Total p/M <sup>2</sup>
02	618 M <sup>2</sup>	48	Sanitização e desinfecção do salão de atendimento do térreo do Ed. Sede da GoiásFomento, com 02 (duas) aplicações Semanais.	R\$ 0,44	R\$ 271,92
Valor total para 48 (quarenta e oito) aplicações.....				R\$ 13.052,16	
<b>PREÇO GLOBAL PARA APLICAÇÃO DOS ITENS 01 E 02.....</b>				<b>R\$ 23.300,64</b>	

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta: nº 8.1.7.63.30.001.01.000-6 – Despesas de Serviços Técnicos Especializados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo responsável da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio – GEPAT, onde deverá constar a quantidade de aplicação dos produtos de sanitização e desinfecção durante aquele mês, mediante depósito bancário na conta corrente que a CONTRATADA deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha

6.1.1 Para o referido pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

6.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal por meio de Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.1.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

6.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente;

6.1.6 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

6.1.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011. (A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores – Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, e terá a validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua expedição).

6.1.8 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.

6.1.9 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Fica designado o Sr. Gibran Carvalho Abrão, titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de prestação dos serviços de aplicação dos produtos de sanitização e desinfecção nas instalações da GoiásFomento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de sua assinatura até o final da última aplicação dos produtos nas instalações da GoiásFomento.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

O preço pactuado entre as partes será fixo e irrevogável durante a vigência do presente contrato, ou seja, até a última aplicação dos produtos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

### **10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1.1 Fornecer todos os materiais, equipamentos de proteção e insumos necessários à boa execução dos serviços contratados, devendo, também, providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços.

10.1.2 Os materiais a serem utilizados nos serviços de sanitização deverão possuir registro no Ministério da Saúde ou ANS, quando cabível, e serem de boa qualidade e em quantidade suficiente para atender aos serviços, devendo conter em suas embalagens o nome do fabricante, a marca e as demais especificações necessárias à ação fiscalizadora.

10.1.3 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, impostos, taxas, alimentação, locomoção do seu pessoal, máquinas, equipamentos de proteção e produtos que serão aplicados, assim como outros

de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços.

10.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

10.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressão autorização da CONTRATANTE.

10.1.6 Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da Contratação.

10.1.7 A Contratada não deverá divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome da GoiásFomento para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante.

10.1.8 Comunicar ao Contratante, de imediato ou por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para adoção das medidas necessárias à sua regularização.

10.1.9 Acatar as determinações solicitadas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento deste Contrato.

10.1.10 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo desta contratação.

10.1.11 Realização dos serviços por pessoal técnico especializado, uniformizado, portando crachá e equipados com EPI e EPC exigido pelas normas técnicas.

10.1.12 Deverá ser agendada a prestação de serviços, na Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, para que não ocorra qualquer interferência no funcionamento da empresa em horário após as 18 horas ou finais de semana.

## 10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;

10.2.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato.

10.2.3 Efetuar os pagamentos à Contratada mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após comprovação da regularidade fiscal e da atestação do titular responsável pela Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, através de crédito em conta bancária, observando-se a legislação atual.

10.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.2.5 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SANCÕES CONTRATUAIS

11.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

11.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, conforme elencadas nos artigos 157 e 158 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento;

11.1.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁSFOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

11.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

11.2.1 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.

11.3 A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁSFOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

11.4 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

12.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

- 12.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- \* 12.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- 12.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 12.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- 12.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 12.2.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 12.2.7 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

- 13.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 13.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 13.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- 13.4 O instrumento contratual poderá ser rescindido:
- 13.4.1 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;
- 13.4.2 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- 13.4.3 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 13.4.4 Judicial, nos termos da legislação;
- 13.4.5 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;
- 13.4.6 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 13.4.7 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

14. As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
14. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
14. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
14. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
14. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
14. De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

O Contratada firma, sob as penas da Lei, a Declaração de Responsabilidade Socioambiental, parte integrante deste instrumento como Anexo VII, para exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO**

O não exercício, pela GOIÁSFUMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTRANSFERIBILIDADE**

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na

citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no Artigo 73 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PELA CONTRATADA:

**BRUNO LOPES DO PRADO**  
Procurador

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_

Nome:

2: \_\_\_\_\_

Nome:

GOIANIA, 28 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEAL AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 31/05/2021, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a)**, em 31/05/2021, às 19:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO LOPES DO PRADO, Usuário Externo**, em 01/06/2021, às 16:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000020927322** e o código CRC **31FEF635**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVENIDA GOIÁS 91 - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - S/C (62)3216-5023



Referência: Processo nº 202100059000161



SEI 000020927322

OK

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: *AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A*. Contratada: *TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI*. Objeto: Prestação de serviços de sanitização e desinfecção dos ambientes internos do Ed. Sede da Agência de Fomento de Goiás S/A. Vigência do contrato: será contado da data de sua assinatura até o final da última aplicação dos produtos nas instalações da GoiásFomento. Data da assinatura do Contrato: 31/05/2021. Preço global de R\$23.300,64 (vinte e três mil, trezentos reais e sessenta e quatro centavos) que será pago parceladamente até a última aplicação. Processo SEI nº 2021000059000161. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 e Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento (Pregão Eletrônico nº 003/2021). Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.30.001.01.000-6 – Despesas de Serviços Técnicos Especializados. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Bruno Lopes do Prado (Terra Forte Controle de Pragas Eireli).

Montes Belos, Uruaçu e Valparaíso de Goiás, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos arts. 30 a 32, da Lei Estadual nº 17.928/2012, no Regulamento Geral do Sistema IPASGO para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, aprovado pela Resolução nº 26/2017, do Conselho Deliberativo do IPASGO e das regras estabelecidas no Edital. Goiânia, aos 18 dias do mês de junho de 2021 - Hélio José Lopes

Protocolo 238726

**EXTRATO DE AVISO DE ADITIVO AOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2021 E 05/2021 - PESSOA JURÍDICA - IPASGO**

O IPASGO torna público para ciência dos interessados os Aditivos aos Editais de Chamamento Público nº 004/2021 - Credenciamento de Pessoas Jurídicas - Hospitais, bem como alterações realizadas nos anexos I, V, VI, VIII do respectivo edital e nº 005/2021 - credenciamento de Pessoas Jurídicas - Banco de Sangue, Clínicas e Laboratórios, bem como alterações realizadas nos anexos I, V, VI, VIII do respectivo edital, conforme publicação no site Institucional do Ipasgo no endereço eletrônico [www.ipasgo.go.gov.br](http://www.ipasgo.go.gov.br). - Hélio José Lopes - Presidente - Goiânia - GO, aos 17 dias do mês de junho de 2021.

Protocolo 238710

**Universidade Estadual de Goiás – UEG**

**AVISO DE JULGAMENTO**

A PREGOEIRA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, designada pela Portaria UEG/GAB nº 192, de 10 de março de 2021, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº 011 /2021, objeto do processo nº 202100020001601, visando à aquisição de equipamento para pesagem periódica dos animais (Tronco/Brete para contenção de bovinos) utilizados em pesquisas científicas executadas no laboratório BIOTEC do Campus Oeste - Sede São Luís de Montes Belos, com recursos do Convênio nº 884183/2019, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Economia, e a Universidade Estadual de Goiás (UEG), que foi declarado DESERTO.

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de junho de 2021. Fernanda Scott Potrich - Pregoeira.**

Protocolo 238583

**PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**

**Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO. Contratada: EDITORA RAIZES LTDA-EPP. Objeto: Prestação de serviços para publicação de matérias oficiais em jornal de grande circulação no Estado de Goiás. Vigência: 14/06/2021 a 13/06/2022. Preço do centímetro de coluna: R\$4,19 (quatro reais e dezenove centavos), totalizando um montante estimado anual de R\$33.520,00 (trinta e três mil, quinhentos e vinte reais) para uma quantidade estimada de 8.000/cm de coluna. Data da assinatura do aditivo: 07/06/2021. Processo Administrativo nº 2019.12.001137 (SEI nº 202000059000475). Fundamentação Legal: Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.48.10.001.000-9 - Despesas de Publicações. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Gean Alaesse Cordeiro (Editora Raizes Ltda-Epp).

Protocolo 238629

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: DATEN TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Aquisição de 30 (trinta) Microcomputadores marca Daten, para atender necessidades da GoiásFomento. Vigência do contrato: contado de sua assinatura,

até o prazo final da garantia dos microcomputadores, que é de 05 (cinco) anos. Data da assinatura: 20/05/2021. Preço unitário de R\$4.477,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais) e global para 30 (trinta) unidades de R\$134.310,00 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e dez reais). Processo SEI nº 202000059001102. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 e Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento (Pregão Eletrônico nº 002/2021). Dotação Orçamentária: Conta nº 2.2.5.30.20.001.000-3 - Imobilizado de Uso - Equipamentos de Processamento de Dados - Processamento de Dados. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); José Pacheco de Oliveira Junior (Daten Tecnologia Ltda).

Protocolo 238613

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: DIGINOTAS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI-EPP. Objeto: Contrato de prestação de serviços de digitação de cadastro financeiro das propostas de financiamento das linhas de crédito do PEAME - Programa Estadual de Apoio ao Microempreendedor. Vigência: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. Data da sua assinatura: 27/05/2021. Preço global mensal de R\$49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais). Processo Administrativo SEI nº 2021000059000826. Fundamentação Legal: Artigo 51, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A (Dispensa de Licitação). Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.57.99.001.000-7 - Despesas de Serviços de Terceiros - Outras. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Roberto França Abrão e Silva (Diginotas Documentos Eletrônicos Eireli-Epp).

Protocolo 238614

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI. Objeto: Prestação de serviços de sanitização e desinfecção dos ambientes internos do Ed. Sede da Agência de Fomento de Goiás S/A. Vigência do contrato: será contado da data de sua assinatura até o final da última aplicação dos produtos nas instalações da GoiásFomento. Data da assinatura do Contrato: 31/05/2021. Preço global de R\$23.300,64 (vinte e três mil, trezentos reais e sessenta e quatro centavos) que será pago parceladamente até a última aplicação. Processo SEI nº 2021000059000161. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 e Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento (Pregão Eletrônico nº 003/2021). Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.30.001.01.000-6 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Bruno Lopes do Prado (Terra Forte Controle de Pragas Eireli).

Protocolo 238619

**EXTRATO DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO DE CORRESPONDENTES**

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO (Signatários: Rivael Aguiar Pereira e José Alves Queiroz). Contratadas: CONTABILIDADE INHUMAS EIRELI; (Signatário: Lelis Reis Chaveiro), CS3 PAGAMENTO E TECNOLOGIA LTDA; (Signatário: Alessandro Elias da Silveira). WELLYTON SIQUEIRA COUTO-02332403140 (Signatário: Wellyton Siqueira Couto). Data das assinaturas dos Contratos: 14/04/2021, 25/05/2021 e 11/06/2021, respectivamente. Objeto: Prestação de serviços de Correspondentes junto a GoiásFomento. Valor: conforme tabela de remuneração definida na Cláusula Oitava do Contrato. Vigência: 30 (trinta) meses, contados da assinatura do Contrato. Processo Administrativo SEI Nº 2020000559000077. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.303/16; Lei Complementar nº 123/16, modificada pela Lei Complementar nº 147/14; Resolução nº 3.954/11 do Banco Central do Brasil - Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 001/2020. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.57.75.001.000-2 - Despesas de Serviços de Terceiros - Correspondente da Agência.

Protocolo 238622